



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 238157/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: ELIANA REOLON BRANDELERO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2669/18 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência do Município de Cantagalo Exercício de 2017. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Sr.^a Eliana Reolon Brandelero, referente ao Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 676/18 – peça processual nº 011) em primeira análise apurou entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 570/18 (peça processual nº 012) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação da responsável, para apresentar defesa da irregularidade apontada pela unidade técnica.

A Sr.^a Eliana Reolon Brandelero (petição intermediária nº 445837/18 – peças processuais nº 014 e 015) apresentou justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3023/18 – peça processual nº 016) concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Complementar Estadual nº 113/2005 a Srª Eliana Reolon Brandelero, em face do atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 638/18 – peça processual nº 017), opinou pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de multa, haja vista que entendeu que ficou demonstrado pela entidade que o envio dos dados se deu dentro do prazo e que a ressalva se deu em face de retificação dos dados e reenvio após o prazo de fechamento.

VOTO¹

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

No que tange ao suposto atraso na remessa dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017), entendo que as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que a Srª Eliana Reolon Brandelero esclareceu que os dados foram apresentados dentro do prazo regulamentar (protocolo SIM-AM 2017515580 de 12/07/2017 – fl. 002 da peça processual nº 015) e que houve solicitação de retificação dos dados em face de falha pontual (registro de conta de despesa cadastrada com fonte de recurso errada) em 10/08/2017.

Face ao exposto, com vênias de estilo por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares as contas da Srª Eliana Reolon Brandelero, referente ao Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, exercício de 2017, expedindo-se lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas da Sr^a Eliana Reolon Brandelero, referente ao Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, exercício de 2017, expedindo-se lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018 – Sessão nº 32.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.